

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO Nº 618/2025

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, presente neste ato por seu Gerente de Educação Profissional em Exercício, Sr. Augusto Codevilla Soares, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**; e **COMPANHIA DE INFORMATICA DE PELOTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.560.573/0001-25, com sede na Rua Felix da Cunha, nº 610, Centro, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96.010-000, presente neste ato por sua representante legal, Sra. Marlise Sinigaglia, inscrita no CPF sob o nº 977.820.410-15, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE**, firmam, neste ato, convênio para realização de estágio curricular de estudantes, nos termos da Lei nº 11.788/2008, conforme as cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para a realização de estágio dos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nas dependências da **PARTE CONCEDENTE**, o qual obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino- aprendizagem.

SEGUNDA: Compete a cada um dos convenientes:

2.1 - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Manter, durante todo o período de estágio, supervisão e coordenação das atividades, por professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio;
- b) Firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso que os alunos-estagiários formalizarão com a **PARTE CONCEDENTE**, conforme Art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, onde constará a especificação da carga horária e da duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com a **PARTE CONCEDENTE**, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **PARTE CONCEDENTE** e o aluno-estagiário;
- c) Comunicar à **PARTE CONCEDENTE** a interrupção do curso, se houver, imediatamente após a ocorrência;
- d) Observar rigorosamente as normas e rotinas da **PARTE CONCEDENTE**, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardarem sigilo profissional quanto às informações veiculadas ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;
- e) Indicar formalmente os estagiários, mediante carta de apresentação;
- f) Substituir os estagiários que não se adequarem às características do estágio, conforme solicitação da **PARTE CONCEDENTE**;
- g) Comunicar à **PARTE CONCEDENTE** as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas relativas ao curso do aluno-estagiário;
- h) Proceder na avaliação das instalações da **PARTE CONCEDENTE** quanto a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno-estagiário;
- i) Instituir e manter apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes-estagiários durante o prazo de vigência dos respectivos Termos de Compromisso.

2.2 - À PARTE CONCEDENTE:

- a) Ceder aos alunos-estagiários, sem ônus, suas instalações, com finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e trabalho, oferecendo atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Proporcionar aos alunos-estagiários, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, em conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular com fins meramente educacionais;
- c) Permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado dos alunos;
- d) Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por escrito, a conduta desairosa e/ou em desacordo com os



padrões profissionais por parte do aluno-estagiário;

- e) Solicitar a substituição dos alunos-estagiários que não se adequem às características do estágio;
- f) Firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários, com base no Art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, onde constará a especificação da carga horária e da duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com a **PARTE CONCEDENTE**, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **PARTE CONCEDENTE** e o aluno-estagiário;
- g) Conceder ao aluno-estagiário bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;
- h) Por ocasião da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, entregar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao aluno-estagiário;
- j) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o aluno-estagiário;
- k) Reduzir pela metade a carga horária do aluno-estagiário nos dias de verificação de aprendizagem (provas), informadas previamente pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- l) Proporcionar ao aluno-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares;
- m) O recesso de que trata a alínea “m” deste item, deverá ser remunerado e os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;
- n) Observar, em relação ao aluno-estagiário, a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme Art. 14, da Lei nº 11.788/2008;
- o) Treinar o aluno-estagiário ensinando na prática em relação ao curso correspondente;

TERCEIRA: Caberá aos convenientes:

- a) Estabelecer os horários dos estágios de modo a que não coincidam com o horário de aula dos alunos;
- b) Não cobrar dos alunos-estagiários taxas adicionais referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio;
- c) Fixar, de comum acordo, a programação das atividades do estágio e os requisitos a serem atendidos pelos alunos-estagiários.

QUARTA: A realização da atividade prática não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **PARTE CONCEDENTE**.

QUINTA: A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo iniciar imediatamente no primeiro dia útil posterior à data da última assinatura eletrônica/digital do presente instrumento contratual. Havendo concordância entre os signatários, o prazo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ou, se for o caso, denunciado a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único: Na hipótese de denúncia do presente convênio por qualquer uma das Partes, a conclusão do estágio dos alunos não poderá ser prejudicada.

SEXTA: As Partes se obrigam a manter sob o mais absoluto sigilo os dados e informações que vierem a tomar conhecimento em razão do presente instrumento, obrigando-se, ainda, a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo integralmente com a Lei nº 13.709/2018, inclusive nos meios digitais.

Parágrafo único: Eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

SÉTIMA: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Partes convenientes.

Núcleo Jurídico

[\\senacrs.br\DR\AJURI\Senac\CONTRATOS\CONTRATOESTAGIOS\Agente Integração e Unidade Concedente\618-25 -COMPANHIA DE INFORMATICA DE PELOTAS - Estágio não obrigatório - ID 565347.docx](https://senacrs.br/DRIA/JURI/Senac/CONTRATOS/CONTRATOESTAGIOS/Agente%20Integra%C3%A7%C3%A3o%20e%20Unidade%20Concedente/618-25-COMPANHIA%20DE%20INFORMATICA%20DE%20PELOTAS-%20Est%C3%A1gio%20n%C3%A3o%20obrigat%C3%B3rio-%20ID%20565347.docx)

Página 2 de 3



OITAVA: A **PARTE CONCEDENTE** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Senac, que se encontra disponível em seu site.

NONA: As Partes elegem o Foro Central de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, para que produza todos os efeitos.

Porto Alegre/RS, 2 de outubro de 2025.

Augusto

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Augusto Codevilla Soares

Marlise Sinigaglia

COMPANHIA DE INFORMATICA DE PELOTAS
PARTE CONCEDENTE
Marlise Sinigaglia



Assinado digitalmente por
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
Data/Hora: 02/10/2025 17:13:35





618-25 -COMPANHIA DE INFORMATICA DE PELOTAS - Estágio não obrigatório - ID

Data e Hora de Criação: 02/10/2025 às 14:55:53

Documentos que originaram esse envelope:

- 618-25 -COMPANHIA DE INFORMATICA DE PELOTAS - Estágio não obrigatório - ID 565347.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: fe65b7b3cadd524d370384c1f2111ce35158b2dafc26c83d02bccc9496d9fb5d

[SHA512]: 55cc3c15dc7949cf1c7ff394ae040bd4427d3a6ba9b6a5724fa8672903f166c3d64878b438ee6e7723453dda30fdf5aeff7a96d562acf72688284cfafcf6c692

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 02/10/2025 - 17:13:35, IP: 177.220.255.194, Geolocalização: [-29.969668, -51.160576]

[SHA256]: 8ab5c5e8f00573a64a30cd0f51d72841485871d3da67b90a14c853dda2c661f9

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



ASSINADO COMO PARTE - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 02/10/2025 - 19:27:49, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753684, -52.318114]

[SHA256]: ee51768ad439bdafe6b2c2bc53515c1d9984fdad7dd879788fb7b61345d3fa98

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO COMO PARTE - Augusto Codevilla Soares (acosoares@senacrs.com.br)

Data/Hora: 07/10/2025 - 00:19:48, IP: 200.132.131.252, Geolocalização: [-29.969612, -51.167232]

[SHA256]: 00bc645b789fced43744c24986fd5c35a41002a58a2ce5cf7ba7b8b1ad9c8b6

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

07/10/2025 00:19:49 - Envelope finalizado por acosoares@senacrs.com.br, IP 200.132.131.252

07/10/2025 00:19:48 - Assinatura realizada por acosoares@senacrs.com.br, IP 200.132.131.252

03/10/2025 10:54:08 - Envelope visualizado por acosoares@senacrs.com.br, IP 189.6.211.241

02/10/2025 19:27:49 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

02/10/2025 19:25:15 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

02/10/2025 17:13:35 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 177.220.255.194

02/10/2025 14:56:27 - Envelope registrado na Blockchain por mslinhares@senacrs.com.br, IP 177.146.206.202

02/10/2025 14:56:26 - Envelope encaminhado para assinaturas por mslinhares@senacrs.com.br, IP 177.146.206.202

02/10/2025 14:55:55 - Envelope criado por mslinhares@senacrs.com.br, IP 177.146.206.202



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e
validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI),
em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **SENAC Rio Grande do Sul**

